



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

05/10/23

PROJETO DE LEI N. 53/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

05/10/23

Rafael Belasquém Ferreira
Diretor

Altera o Caput do Art. 101 da Lei 424/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei nº1101/2009, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do artigo 101 da Lei 424, de 29 de agosto de 2002”, alterado pela Lei nº1101/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar, receber em moeda corrente ou realizar transações financeiras por meio eletrônico, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante equivalente a 8 VRMs.”

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

11/10/23

Marcio Manetti Porto
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera o Caput do Art. 101 da Lei 424/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei nº1101/2009, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o artigo 101 da Lei Municipal n. 424/2002, a fim de prever claramente que o servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar, receber em moeda corrente ou realizar transações financeiras por meio eletrônico, atualmente o meio mais utilizado para a realização de operações financeiras, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante equivalente a 8 VRMs.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 25 de setembro de 2023.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D60E-3594-2E86-FD52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 29/09/2023 18:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/D60E-3594-2E86-FD52>



Piratini

Memorando 7- 7.139/2023

De: Patrick P. - GP-JUR

Para: GP-CG - Chefia de Gabinete - A/C William B.

Data: 26/09/2023 às 08:28:46

Setores envolvidos:

GP, GP-JUR, SMGOV, SMGOV-PLDC, GP-CG, GP-CI

Auxílio Para Diferença de Caixa

PARECER JURÍDICO

EMENTA: "Altera o Caput do Art. 101 da Lei 424/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei nº1101/2009, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto alterar o artigo 101 da Lei Municipal n. 424/2002.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 26 de setembro de 2023.

Patrick Farias Pereira
Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763

MPA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0AD-B71D-FCFD-0C77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 26/09/2023 08:29:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E0AD-B71D-FCFD-0C77>



Assinado por 1 pessoa: PATRICK FARIAS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E0AD-B71D-FCFD-0C77> e informe o código E0AD-B71D-FCFD-0C77

Assinado por 1 pessoa: PATRICK FARIAS PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturairatini.1doc.com.br/verificacao/E0AD-B71D-FCFD-0C77> e informe o código E0AD-B71D-FCFD-0C77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

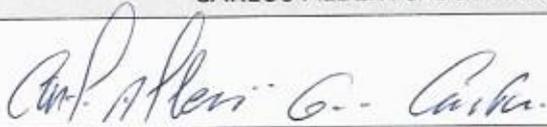
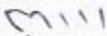
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 53/2023, que:

ALTERA O CAPUT DO ART. 101 DA LEI 424/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ALTERADO PELA LEI Nº 1101/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 10 / 2023.

